



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO **RODRIGUES**

Professora Eliza Sambiazzi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.280, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a suspensão dos festejos carnavalescos de Cândido Rodrigues, que se especifica e dá outras providências.

FABRÍCIO ANTONIO RONCOLLI, Prefeito Municipal de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais contidas no inciso VI e IX do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando que o Decreto Estadual nº 65.437, de 30 de dezembro de 2020, editado pelo Governador de São Paulo, estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando as normas editadas pelos órgãos de saúde do Estado de São Paulo, que determina a suspensão de eventos oficiais com aglomeração de pessoas;

Considerando que as medidas editadas visam conter a disseminação da COVID – 19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO

RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazzi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

Considerando a necessidade de suspensão dos festejos carnavalescos de Cândido Rodrigues no presente exercício, em razão da pandemia da COVID – 19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspensa no exercício de 2021, a realização dos festejos carnavalescos de Cândido Rodrigues, a ser comemorado entre os dias 13 e 16 de fevereiro, em razão da proibição na realização de eventos com aglomeração de pessoas pelos órgãos epidemiológicos do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde, bem como pelas normas editadas pelo Comitê de Crise/Corpo Técnico de Saúde de Cândido Rodrigues.

Art. 2º. Fica proibida, durante a vigência deste Decreto, a realização de confraternizações e festas elusivas aos festejos carnavalescos de 2021, em clubes, sítios, chácaras, praças, logradouros públicos, imóveis privados em geral e similares, inclusive edículas de festas.

§ 1º Fica proibida a produção de sons ou ruídos, por meio de aparelhos eletrônicos, instrumentos musicais, veículos ou outros meios que possam obstruir as vias públicas e/ou interferir no sossego público.

§ 2º. As atribuições de fiscalização decorrentes do disposto do art. 2º, serão delegadas aos setores vinculados à Secretaria de Saúde do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO

RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazzi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

Art.3º. As repartições públicas municipais, terão expediente normal nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021, e não será declarado ponto facultativo como habitualmente é feito durante os festejos carnavalescos.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cândido Rodrigues, 12 de fevereiro de 2021.

Fabício Antonio Roncolli

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, conforme determina o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

CLAUDIA APARECIDA MARCILIO CARITÁ

Responsável pelo Departamento Pessoal